

EDITAL UNIFICADO
PROGRAMA DE APOIO A AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA - PAAEC 2027

Edital unificado de chamada para submissão de propostas de ações de extensão e/ou cultura para execução no ano de 2027.

1. DO EDITAL

1.1. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) da Universidade Federal do ABC (UFABC), por meio do Programa de Apoio a Ações de Extensão e Cultura (PAAEC), torna público o presente Edital, que estabelece normas e procedimentos para a submissão de propostas de projetos, cursos e eventos nas áreas de extensão e cultura, a serem desenvolvidos no ano de 2027.

1.2. Para os fins deste Edital, adotam-se as seguintes definições para PROJETO, CURSO e EVENTO:

- a) **PROJETO** - conjunto de ações cujos objetivos, execuções e análises são realizadas ao longo do cronograma pré-estabelecido, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação da Universidade na realidade social por meio de atividades de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e tecnológico;
- b) **CURSO** - ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático e com processo de avaliação definido e com carga horária mínima total de 12 (doze) horas; e
- c) **EVENTO** - ação localizada em um curto período de tempo, que implica na apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, artístico, acadêmico, esportivo, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado, apoiado ou reconhecido pela Universidade, podendo ter caráter livre ou ser direcionado a um público específico, desde que não exclusivamente acadêmico.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 A ProEC lança o presente edital com o objetivo de fomentar a implementação e consolidação de ações extensionistas e culturais que possam contribuir para a formação acadêmica e cidadã de estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC, praticando, efetivamente, a interação dialógica entre universidade e sociedade, estimulando as trocas mútuas entre os saberes acadêmicos, científicos, populares, tradicionais, originários e, promovendo, entre eles, a interação transformadora.

2.2. Para fins deste Edital e de acordo com o disposto na Resolução CEC Nº 12/2021, considera-se como atividade de extensão o processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UFABC e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e/ou a pesquisa.

2.3. Para fins deste Edital e de acordo com o disposto na Resolução CEC Nº 13/2021, considera-se como ação cultural, no âmbito da UFABC, aquela que promove, difunde, cria, desenvolve, protege e valoriza o patrimônio histórico-cultural brasileiro e regional, considerando-se as seguintes dimensões:

I - a dimensão cidadã da cultura, que promove e estimula o acesso e a fruição do público de forma igualitária e universal;

II - a dimensão simbólica da cultura, que protege e promove a diversidade cultural, ou seja, a manifestação e a expressão cultural, individual ou coletiva, de todos os grupos étnicos e sociais;

III - a dimensão econômica da cultura, que promove a inserção da cultura em modelos inovadores e sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

2.4. As propostas de ações de extensão deverão contemplar, obrigatoriamente, uma das áreas temáticas preconizadas pela Política Nacional de Extensão Universitária, além de ao menos um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 proposta pela ONU.

2.5. As propostas de ações de cultura deverão contemplar, obrigatoriamente, um dos eixos estratégicos do Plano Nacional de Cultura, além de ao menos um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 proposta pela ONU.

2.6. As propostas aprovadas neste Edital estarão sujeitas às normas constantes na Portaria ProEC Nº 2510/2022.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. Poderão apresentar propostas na condição de coordenadoras(es) docentes e técnicas(os)-administrativas(os), desde que servidoras(es) do quadro da UFABC.

3.1.1. Pesquisadores colaboradores e Professores visitantes poderão coordenar propostas desde que tenham acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFABC (SIGAA-UFABC) e que o período da ação não ultrapasse o período de vigência do contrato com a UFABC.

3.2. Cada proponente poderá apresentar, no máximo, 2 (duas) propostas de ações de cultura e 2 (duas) propostas de ações de extensão na condição de coordenador(a), no âmbito deste Edital.

3.3. Cada proposta poderá contemplar até 2 (duas) coordenações adjuntas.

3.3.1. Em propostas com 2 (duas) coordenações adjuntas, caso uma delas não seja vinculada ao quadro de pessoas servidoras da UFABC a outra deve, necessariamente, ser.

3.3.2 São vedadas ações que apresentem duas coordenações adjuntas que não sejam vinculadas ao quadro de servidores da universidade.

3.4. Os membros da Comissão de Extensão e Cultura (CEC) que apresentarem propostas ou façam parte da Equipe Executora de ações submetidas a este Edital ficam impedidos(os) de atuar na avaliação das propostas.

3.5. Não é permitido que pessoas dirigentes da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, titular e adjunta, participem das ações submetidas a este Edital, seja na coordenação, seja na Equipe Executora.

3.6. A avaliação da proposta será feita a partir dos campos preenchidos pelos(as) proponentes no SIGAA-UFABC, bem como a partir do [Formulário de Solicitação de Bolsistas](#) (ver item 8.7.1), considerando os critérios descritos ao longo dos subitens do item 13 deste Edital.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

4.1. As ações deverão ter prazo de execução dentro do ano civil de 2027, consideradas as disposições constantes nos itens 9 e 10 deste edital.

4.2. O prazo de execução das ações ***não está vinculado*** ao período de vigência das bolsas, podendo ultrapassá-lo.

4.3. Durante a execução das ações aprovadas, mediante solicitação justificada da coordenação da ação e a critério da ProEC, o prazo de execução da proposta poderá ser alterado.

4.3.1. A prorrogação do prazo de execução da ação não contemplará suplementação dos recursos orçamentários concedidos, tampouco transferência desses recursos para o ano subsequente.

5. DA CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS DA EQUIPE EXECUTORA

5.1. É de responsabilidade da coordenação e da coordenação adjunta observar a quantidade de horas declaradas para execução da ação, que devem estar de acordo com as horas dedicadas às atividades administrativas e acadêmicas desempenhadas pelas(os) servidoras(es) e discentes, considerando-se os limites da razoabilidade.

5.2. É de responsabilidade das(os) técnicas(os)-administrativas(os) participantes de equipes

executoras de atividades aprovadas informar à chefia imediata a carga horária a ser cumprida.

6. DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES

6.1. O PAAEC será mantido com recursos destinados às atividades de extensão e cultura, previstos no orçamento da ProEC para o exercício de 2027.

Tabela 1 – Custeio por ação

Tipo de Ação	Valor máximo para custeio por ação (exceto bolsas)	Nº máximo de bolsistas por ação
PROJETO	R\$ 10.000,00	2
CURSO	R\$ 10.000,00	2
EVENTO	R\$ 10.000,00	2

6.2. Serão disponibilizados até **R\$ 910.000,00** para **financiamento das ações** aprovadas, distribuídos da seguinte forma:

- a) **R\$ 770 mil** para pagamento de bolsas de extensão e cultura.
- b) **R\$ 140 mil** para os seguintes itens de custeio das ações de extensão e cultura.

6.2.3. Poderão ser disponibilizados os seguintes **itens de custeio** para as ações de extensão e cultura:

- a) Material de consumo disponibilizado via almoxarifado (materiais disponíveis no almoxarifado da UFABC);
- b) Aquisição de materiais de consumo não disponíveis no almoxarifado;
- c) Auxílio evento a estudante (conforme Resolução ConsEPE nº 125/2012);
- d) Auxílio para pagamento de taxa de inscrição em eventos extensionistas para técnicas(os)-administrativas(os) e docentes (conforme Portaria PROEC nº 05/2014);
- e) Contratação de serviços de pessoa jurídica; e
- f) Diárias (exceto para discentes da UFABC).

7. DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Estão vetadas solicitações de verbas para:

- a) Passagens;
- b) Compra de material permanente;
- c) Materiais promocionais, tais como brindes, prêmios ou quaisquer itens desta natureza;
- d) Publicação de livros;
- e) Serviços de buffet, coffee break e coquetel;
- f) Aquisição de licenças de softwares;
- g) Serviços de tecnologia da informação e de telecomunicação;
- h) Manutenção de equipamentos; e
- i) Serviços gráficos e impressões.

7.2. As reservas de equipamentos e espaços nos *campi* da UFABC, tais como salas de aula, auditórios e laboratórios, ficam sob a responsabilidade da coordenação da ação.

7.3. O início da execução da ação não garante a liberação imediata dos recursos aprovados, estando esta condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFABC no exercício de 2027.

8. DA CONCESSÃO DE BOLSAS E PARTICIPAÇÃO DISCENTE

8.1. A concessão de bolsas de cultura e de extensão é destinada a atividades coordenadas ou coordenadas adjuntamente por docentes em efetivo exercício na UFABC, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, e do artigo 6º da Resolução ConsEPE nº 229, de 21 de junho de 2018.

8.2. Nas propostas coordenadas por técnicas(os)-administrativas(os), a concessão de bolsa é condicionada à indicação de um(a) docente como coordenador(a) adjunto(a), que assumirá a responsabilidade pela orientação acadêmica das(os) bolsistas.

8.3. As propostas deverão observar as disposições relativas à participação de discentes na condição de bolsista ou colaborador voluntário, nos termos do item 9 e seus subitens.

8.3.1. As propostas de ações de extensão deverão prever a participação de discentes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados(as) na UFABC, na condição de bolsista ou colaborador voluntário.

8.3.2. Para as propostas de ações de cultura, a participação de discentes não é obrigatória, sendo, contudo, fortemente recomendada.

8.4. Cada proposta poderá solicitar até 2 (duas/dois) bolsistas;

8.4.1. Discentes bolsistas **não devem** ser cadastrados como membros da Equipe Executora da proposta durante o período de vigência da bolsa.

8.4.2. Discentes colaboradores devem ser cadastrados na Equipe Executora da ação pelo(a) coordenador(a).

8.5. As atividades da(o) discente bolsista deverão totalizar 10 (dez) horas semanais, distribuídas a critério da coordenação da ação.

8.6. As atividades da(o) discente colaborador(a) voluntário deverão totalizar no mínimo 2 (duas) e no máximo 10 (dez) horas semanais, distribuídas a critério da coordenação da ação.

8.7. Para a concessão de bolsas, o proponente deverá anexar à proposta preenchida no SIGAA o Formulário de Solicitação de Bolsistas com a descrição das atividades a serem desenvolvidas e os critérios de seleção que deverão constar no Edital de bolsas 2027.

8.7.1. O formulário de que trata o item 8.7. está disponível na página da ProEC e no endereço <https://ufabc.net.br/formulario2027>.

8.7.2. A não inclusão do Formulário de Solicitação de Bolsistas **impossibilitará** a concessão de bolsistas para a ação.

9. DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS DE CULTURA E DE EXTENSÃO

9.1. A aprovação do período de vigência e da quantidade de bolsas está condicionada à análise do plano de atividades da ação, registrado no SIGAA-UFABC, e da descrição das atividades a serem desenvolvidas pelos discentes apresentadas no Formulário de Solicitação de Bolsistas.

9.2. As bolsas serão computadas em meses inteiros e terão vigência a partir de 1º de abril de 2027 para ações em execução ou, posteriormente, de acordo com o início da execução das ações aprovadas com bolsistas.

9.2.1. Para as ações das modalidades EVENTO e CURSO, as bolsas terão vigência de, no máximo, 2 (dois) meses antes do início e 2 (dois) meses após o término da ação.

9.3. As bolsas de extensão e cultura têm valor mensal determinado pela Resolução ConsUni nº 91, de 3 de agosto de 2012.

9.4. A vigência das bolsas será de até 9 (nove) meses, restrita ao período compreendido entre 1º de abril e 17 de dezembro de 2027.

10. DAS CONTRATAÇÕES E/OU AQUISIÇÕES

10.1. As solicitações de materiais e de contratações devem ser descritas detalhadamente (quantidade em unidades, especificações técnicas, valores expressos em reais e demais informações relevantes) no SIGAA-UFABC.

10.2. Todas as solicitações de contratação de serviços, aquisições e materiais disponíveis no almoxarifado da UFABC estarão sujeitas a análise de viabilidade pela equipe técnica da ProEC.

10.2.1 Após análise, poderão ser consideradas inviáveis solicitações de materiais ou serviços de valor irrisório e/ou em pequena quantidade, tendo em vista os custos do processo licitatório e o provável desinteresse das empresas licitantes.

10.3. As contratações de serviços e aquisições de materiais de consumo serão, preferencialmente, precedidas de licitação, na modalidade pregão eletrônico, conforme a legislação vigente e a orientação do setor competente na UFABC.

10.3.1 A ProEC não se responsabiliza pelo não sucesso dos processos licitatórios, podendo a coordenação, em caso de fracasso da licitação, optar pela continuidade ou não da ação.

10.4. O atendimento às solicitações de materiais e de contratações ficará sujeito à disponibilidade do item e/ou do orçamento destinado a este Edital.

10.5. Caso seja identificada a possibilidade do material solicitado ser concedido por empréstimo de outro setor da UFABC ou caso já tenha sido adquirido em edições anteriores da ação, o item poderá ser cancelado do processo de compra.

10.6. Os processos referentes às contratações e aquisições somente serão iniciados para os trâmites licitatórios após o envio, pela coordenação da ação, de todas especificações, orçamentos e documentos solicitados pela Divisão de Articulação e Administração da ProEC.

10.6.1. Caso as especificações, conforme item 10.1, e os documentos não sejam enviados no prazo limite de 30/06/2027, as contratações e aquisições previstas na ação serão canceladas.

10.7. No caso de aprovação parcial do orçamento solicitado, o proponente poderá solicitar o remanejamento dos recursos durante a etapa de solicitações de reconsideração prevista neste edital, visando contemplar o atendimento de despesas essenciais à execução do projeto que eventualmente tenham sido cortadas.

10.7.1. O pedido será avaliado pela equipe da ProEC, e poderá ser acatado ou não, considerando a viabilidade técnica.

11. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA NO SIGAA

11.1. O cadastro de proposta de ação deverá ser realizado exclusivamente pela coordenação da ação, via SIGAA-UFABC (<http://sig.ufabc.edu.br/sigaa>), selecionando

obrigatoriamente o edital **PAAEC 2027 - Extensão e Cultura - Edital Unificado** como fonte de financiamento.

11.2. Os cadastros de que tratam o subitem 11.1 deverão obedecer a estrutura e as informações solicitadas no formulário eletrônico do SIGAA e de acordo com o “**Manual de Orientações para Submissão de Propostas de atividades de Extensão e Cultura para os Editais de Financiamento**” disponível no link <http://ufabc.net.br/manualeditais>.

11.3. Durante o cadastro da ação no SIGAA-UFABC a(o) proponente deverá inserir como anexo na aba “Arquivos” o [Formulário de Solicitação de Bolsistas](#), seguindo o modelo disponível na página eletrônica da ProEC.

11.4. As propostas deverão ser cadastradas de acordo com o tipo de atividade, ou seja, PROJETO, CURSO ou EVENTO, conforme definições presentes no item 1.2. deste Edital.

11.5. As ações do tipo "curso" ou "evento" permitem inscrições prévias de participantes via SIGAA-UFABC e, assim, certificação de participação para as(os) inscritas(os) via SIGAA.

11.6. As ações do tipo “projetos” não permitem inscrições prévias de participantes e só certificam os membros da Equipe Executora.

12. DOS CRITÉRIOS DE HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Serão homologadas as propostas de cultura e extensão:

a) que tenham sido submetidas via SIGAA-UFABC, no período determinado no cronograma do Edital, e que tenham cumprido as exigências presentes no item 11 deste Edital;

b) que tenham selecionado a opção **PAAEC 2027 – Extensão e Cultura – Edital Unificado** no campo “fontes de financiamento”.

c) **cujo coordenador não tenha pendências de relatórios de ações encerradas.**

12.2. Caberá à equipe técnica da ProEC a análise e, à Pró-Reitora de Extensão e Cultura, a deliberação sobre as solicitações de reconsideração de que trata este item.

13. DAS ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas de ações de cultura e/ou de extensão deverão ser aderentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC, à Agenda 21 e/ou os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 proposta pela ONU.

13.1.1. Para a avaliação das propostas de extensão será também considerada a Resolução CEC/UFABC Nº 12/2021.

13.1.2. Para a avaliação das propostas de cultura será também considerada a Resolução CEC/UFABC Nº 13/2021.

13.2. O processo de avaliação das propostas homologadas será conduzido por uma comissão específica, cuja constituição deverá ser aprovada pela CEC e formalizada por meio de Portaria expedida pela ProEC.

13.2.1 A referida comissão será integrada pela equipe técnica da própria ProEC, acrescida de até 4 (quatro) membros convidados.

13.3 As propostas de ação receberão nota de 0 (zero) a 10 (dez), atribuída mediante a análise dos critérios estabelecidos na Tabela 2 – Blocos de Avaliação.

Tabela 2 – Blocos de Avaliação.

Bloco	Item de Avaliação	Natureza	Pontuação Máxima
I	Caracterização: Aderência às diretrizes de Extensão e/ou de Cultura.	Classificatório e Eliminatório	5,00
II	Experiência e Qualidade: Histórico da ação relevante e exequibilidade.	Classificatório	5,00
Total			10,00

13.3.1. Propostas que apresentem nota menor do que 2,5 no Bloco I serão automaticamente reprovadas.

13.4. A avaliação das propostas de ações de **CULTURA** obedecerá aos critérios detalhados na Tabela 3:

Tabela 3 – Detalhamento dos itens obrigatórios de avaliação das propostas de Cultura.

Bloco	Item de avaliação	Pontuação Máxima
BLOCO I	Caracterização da proposta como ação de cultura. Propostas com nota menor que 2,5 neste Bloco serão desclassificadas.	

	1) Dimensão cidadã da cultura: Descreva de que maneira a proposta propicia o acesso democrático à produção e aos resultados da ação.	2,0
	2) Dimensão simbólica da cultura: Descreva de que maneira a proposta contribui para a proteção, valorização e promoção da diversidade cultural.	2,0
	3) Dimensão político-econômica da cultura: Descreva como a proposta dialoga com as políticas públicas destinadas às ações culturais nas esferas municipal, estadual, federal ou internacional.	1,0
	Pontuação máxima possível neste bloco	5,0
BLOCO II	Qualidade da proposta	
	4) Difusão e acessibilidade culturais: Descreva os resultados materiais ou imateriais que desejavelmente serão alcançados pela proposta e como eles serão disponibilizados a todos os públicos, independente de origem sociocultural e/ou condições especiais de produção e fruição.	1,0
	5) Plano de Atividades da Ação: Indique o plano de atividades da ação, ou seja, quais as etapas/atividades serão realizadas, em conformidade com o período de execução da ação, membros da equipe executora, carga horária, número de discentes bolsistas e colaboradores, plano de atividades dos bolsistas solicitados, cronograma etc.	1,0
	6) Clareza e objetividade da proposta: Proposta apresentada adequadamente, considerando clareza, coesão, objetividade e os requisitos do Edital	1,0
	7) Diálogos entre cultura, conhecimento e sociedade: Descreva como a proposta mobilizará setores da sociedade civil e/ou pares mobilizados ou como a proposta trará melhorias na qualidade de vida das comunidades internas e externas da UFABC ou ainda como a ação envolverá grupos ou núcleos de pesquisa descrevendo objetivamente qual será a contribuição de cada um deles.	1,0
	8) Qualidade dos Resultados: Caso a proposta seja sequência de ações culturais e/ou extensionistas já	1,0

	executadas em outros anos, discuta os resultados apresentados na(s) edição(ões) passada(s) e indique a relevância de se realizar a ação em 2027. Para este caso, deve-se anexar um relatório avaliado pela ProEC, preferencialmente da última edição.	
	Pontuação máxima possível neste bloco:	5,0
Pontuação máxima TOTAL		10,0

13.5. A avaliação das propostas de ações de **EXTENSÃO** obedecerá aos critérios detalhados na Tabela 4:

Tabela 4 - Detalhamento dos itens obrigatórios de avaliação das propostas de Extensão.

Bloco	Item de avaliação	Pontuação Máxima
BLOCO I	Caracterização da proposta como ação de extensão. Propostas com nota menor que 2,5 neste Bloco serão desclassificadas.	
	1) Interação dialógica e transformadora entre a universidade e a sociedade: Descreva como a sua atividade irá interagir ativamente com grupos não acadêmicos e não científicos e também como estes grupos participarão da construção dos resultados da atividade.	2,5
	2) Protagonismo discente e sua contribuição para formação técnica e cidadã das(os) discentes participantes: Descreva como e em quais etapas os discentes da UFABC (bolsistas ou colaboradores) atuarão na atividade (considerando a obrigatoriedade do protagonismo discente nas atividades extensionistas) e descreva como a atividade contribui para a formação técnica e cidadã do/da estudante que está na equipe de execução. Indique também a quantidade de vagas previstas para discentes colaboradoras(es), ou seja, não-bolsistas, na ação proposta. É obrigatório que a quantidade de vagas para discentes colaboradores seja maior que 1.	2,5

	Pontuação máxima possível neste bloco:	5,0
BLOCO II	Qualidade da proposta.	
	3) Estratégias de mobilização e divulgação: Descreva como os grupos não acadêmicos e não científicos serão mobilizados a participar da atividade.	1,0
	4) Formas de avaliação e acompanhamento da ação: Indique as formas de avaliação e acompanhamento de sua proposta, a fim de verificar o grau, a quantidade e a qualidade com que as metas serão cumpridas.	1,0
	5) Plano de Atividades da Ação: Indique o plano de atividades da ação, ou seja, quais as etapas/atividades serão realizadas, em conformidade com o período de execução da ação, membros da equipe executora, carga horária, número de discentes bolsistas e colaboradores, plano de atividades dos bolsistas solicitados, cronograma etc.	1,0
	6) Clareza e objetividade da proposta: Apresente a proposta adequadamente, considerando clareza, coesão e objetividade, em conformidade todos os requisitos do Edital.	1,0
	7) Qualidade dos Resultados: Caso a proposta seja sequência de ações já executadas em outros anos, discuta os resultados apresentados na(s) edição(ões) passada(s) e indique a relevância de se realizar a ação em 2027. Para este caso, deve-se anexar um relatório avaliado pela ProEC, preferencialmente da última edição.	1,0
	Pontuação máxima possível neste bloco:	5,0
Pontuação máxima TOTAL		10,0

13.6. A avaliação da viabilidade técnica das propostas obedecerá aos critérios detalhados na Tabela 5:

Tabela 5 - Itens de avaliação de viabilidade técnica

Item de avaliação de viabilidade técnica
1) Viabilidade do cronograma de execução
2) Viabilidade da contratação de serviços de terceiros
3) Viabilidade da compra ou solicitação de materiais de consumo
4) Viabilidade do atendimento aos pedidos de diárias
5) Viabilidade do tipo e frequência de transporte
6) Pertinência da contratação de serviços de terceiros
7) Pertinência da compra ou solicitação de materiais de consumo
8) Pertinência do atendimento aos pedidos de diárias
9) Pertinência do tipo e frequência de transporte
10) Empréstimo de equipamentos audiovisuais, incluindo frequência
11) Viabilidade do espaço físico requisitado
12) Viabilidade dos mobiliários requisitados
13) Viabilidade da quantidade de bolsistas solicitados
14) Viabilidade do período de bolsas

13.6.1. A avaliação de viabilidade técnica irá categorizar as propostas como:

- a) apoio técnico viável;
- b) apoio técnico parcialmente viável; ou
- c) apoio técnico inviável.

13.7. As propostas com notas suficientes para aprovação e com parecer técnico viável ou parcialmente viável serão classificadas em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas.

13.8. Caso seja necessário desempate entre as propostas será considerado como critério de desempate:

- a) maior nota no Bloco I;

- b) a maior nota no item 8 da Tabela 3 para as ações de cultura e no item 7 da Tabela 4 para as ações de extensão;
- c) sorteio.

13.9. O sorteio de desempate será realizado em sessão pública com transmissão ao vivo no endereço <https://conferenciaweb.rnp.br/ufabc/proec>, conforme calendário.

13.9.1. Um membro da Comissão de Extensão e Cultura (CEC) da UFABC ou da equipe técnica da ProEC lavrará uma ata registrando a ordem exata em que os números foram sorteados.

13.10. Se a soma das despesas das propostas de ação aprovadas neste Edital for superior ao orçamento disponível para a execução do PAAEC, a classificação das propostas e a análise de viabilidade técnica serão utilizadas como critério para possíveis ajustes no orçamento aprovado para cada ação.

13.10.1. Os ajustes a que se refere o item 13.10. serão feitos visando à aprovação com recursos e a execução do maior número possível de ações e podem ser aplicados tanto ao número de bolsistas quanto aos materiais e contratações solicitados.

14. DO RESULTADO PARCIAL

14.1. A ProEC, considerando a classificação das propostas e a análise de viabilidade técnica, deliberará pelo resultado PARCIAL das propostas conforme segue:

- a) aprovada com recursos;
- b) aprovada sem recursos; ou
- c) não aprovada.

14.2. O resultado PARCIAL será divulgado na página eletrônica da ProEC, de acordo com o cronograma deste Edital.

14.2.1. No resultado PARCIAL, as propostas serão listadas em ordem alfabética com as seguintes informações:

- a) resultado PARCIAL a que se refere o item 14.1 deste Edital;
- b) classificação geral; e
- c) nota final (NF).

14.2.2. Os detalhamentos da avaliação e dos recursos aprovados para cada proposta serão encaminhados individualmente às(aos) proponentes via SIGAA-UFABC.

14.3. Propostas que forem aprovadas sem recursos poderão receber os seguintes apoios:

- a) divulgação no site e redes sociais da ProEC;
- b) empréstimo de equipamentos disponíveis na ProEC;
- c) certificação via SIGAA-UFABC da equipe executora;
- d) inscrição e certificação via SIGAA-UFABC para participantes de cursos e eventos; e
- e) transporte oficial da UFABC.

15. DAS SOLICITAÇÕES DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Após publicação do resultado PARCIAL, a(o) proponente poderá solicitar reconsideração da avaliação da proposta à CEC nos prazos indicados no cronograma deste Edital.

15.2. Somente serão aceitas as solicitações de reconsideração efetuadas via sistema SIGAA-UFABC.

16. DA ANÁLISE DAS RECONSIDERAÇÕES E DO RESULTADO FINAL

16.1. Caberá à CEC a análise e deliberação sobre as solicitações de reconsideração de que trata o item 15.1 deste Edital.

16.2. O resultado final será homologado pela CEC e publicado na página eletrônica da ProEC nos prazos indicados no cronograma deste Edital.

16.3. As coordenações que tiverem suas propostas aprovadas deverão colocá-las em execução no SIGAA-UFABC de 10 de dezembro de 2026 até 17 de dezembro de 2026.

16.4. A seleção de bolsistas e demais procedimentos administrativos decorrentes da aprovação da ação ficarão comprometidos caso a ação não seja colocada em execução até a data determinada no cronograma deste Edital.

17. DO CRONOGRAMA

Ação	Data / Período
Publicação do Edital	22 de setembro de 2026
Período de submissão de propostas	das 00h01 do dia 22 de setembro às 23h59 do dia 04 de outubro *** não haverá prorrogação ***
Publicação da lista de propostas homologadas	9 de outubro
Publicação do resultado parcial	24 de novembro de 2026

Período de reconsideração do resultado parcial	24 a 25 de novembro
Sorteio, caso necessário, para desempate de ações (vide item 13.8)	25 de novembro, 15:00h, em https://conferenciaweb.rnp.br/ufabc/proec
VI Sessão Ordinária da Comissão de Extensão e Cultura	2 de dezembro de 2026
Publicação do resultado final	9 de dezembro de 2026
Período para as coordenações colocarem as ações em execução no SIGAA-UFABC	de 10 de dezembro até 17 de dezembro de 2026

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica facultado à ProEC, a qualquer tempo:

- a) cancelar total ou parcialmente, ou ainda remanejar para outras atividades, os recursos destinados ao pagamento de bolsas que foram aprovados e não executados;
- b) suspender ou alterar os presentes programas em caso de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

18.2. A ProEC não disponibilizará recursos humanos para fins de desenvolvimento das ações, tais como inserção de dados no SIGAA, organização de atividades remotas e presenciais, operacionalização de som e imagem, deslocamento de materiais, montagem e desmontagem de equipamentos, elaboração e afixação de cartazes, folders e outros materiais de divulgação.

18.3. Todas as solicitações aprovadas no âmbito deste Edital ficam sujeitas à disponibilidade das áreas da UFABC demandadas.

18.4. A ProEC poderá utilizar, a qualquer tempo, instrumentos de avaliação e monitoramento da ação, tanto ao longo de sua execução quanto após seu término.

18.5. A ProEC poderá solicitar, a qualquer tempo, dados, indicadores e relatórios referentes à execução da ação, tanto ao longo de sua execução quanto após seu término.

18.6. Ao final da ação será necessário:

- a) a produção de um relatório e apresentação de documentos comprobatórios de execução da ação e seu caráter extensionista ou cultural, conforme previsto nos itens q), u) e w) do Art. 14 e no Art. 65 da Portaria ProEC Nº 2510/2022 (ou outra

que venha a substituí-la).

b) a apresentação do processo de execução e/ou dos resultados das ações de cultura e de extensão no Congresso de Extensão e Cultura da UFABC (Conexão) do ano subsequente.

18.7 Coordenadores que não apresentarem suas ações no Congresso de Extensão e Cultura da UFABC (Conexão) do ano seguinte, sem apresentar justificativa, e sem apontar um representante, receberão uma penalidade de 2,0 (dois) pontos subtraídos da nota final de eventuais ações submetidas a editais de fomento publicados pela ProEC no ano subsequente.

18.8. Os dados informados no SIGAA, nos relatórios e em eventuais levantamentos solicitados pela ProEC poderão ser usados para a elaboração de indicadores e estatísticas da UFABC, bem como na avaliação de propostas submetidas a editais de financiamento subsequentes.

18.9. A ProEC não se responsabiliza por equívocos cometidos pela(o) proponente durante a submissão da ação, bem como por submissões não efetivadas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

18.10. As ações aprovadas no âmbito deste Edital deverão cumprir as normas indicadas na Portaria ProEC Nº 2510/2022 ou outra que venha a substituí-la, especialmente no que se refere às obrigações e responsabilidades da coordenação, seleção e atuação de bolsistas e membros da equipe de cada ação.

18.11. Informações complementares podem ser solicitadas pelo e-mail proec@ufabc.edu.br.

18.12. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Extensão e Cultura (CEC).